



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444

[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

---

### DECRETO Nº 780, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, BEM COMO ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal de Barra do Turvo, declarada pelo DECRETO Nº 719, DE 1 DE ABRIL DE 2.020.

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO A Declaração do OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444

[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

---

CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e autonomia dos sistemas de ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO, a consulta pública recém-realizada junto aos pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição no percentual para o retorno,

CONSIDERANDO que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário, não garante a impossibilidade de contaminação e disseminação do vírus.

### DECRETA:

Art. 1º Permanecerem suspensas aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino e filantrópica, até o fim do ano letivo de 2020, 31/12/2020.

Parágrafo único. A rede pública municipal de ensino adotará as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º As unidades escolares pertencentes a rede pública Estadual, caso optem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocando à aplicação do “Plano São Paulo”, todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020. Com avaliação epidemiológica deste Município.

Art. 3º: Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Art. 4º: Compete a Secretaria Municipal de Educação deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Turvo.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

[administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3578-9444

[educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br) (015) 3577-1607

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

---

Artigo 5º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Artigo 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 06 de outubro de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL